



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CONTRATO N° 059/2019

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A., DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2019 - EDITAL N° 051/2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.328,40 (vinte e dois mil e trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual n° 108.383.949.112, com sede na Av. Engenheiro Carlos Berrini, n° 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-000, Fone: (16) 3311-2214 / (16) 9.9747-6191, e-mail: marcos.bolzan@telefonica.com, neste ato legalmente representada pelo Sr. **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador do RG. n° 27.638.106-3 SSP/SP e do CPF. n° 267.221.148-56, e pelo Sr. **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, portador do RG. n° 05.975.287-3 IFP/RJ e do CPF. n° 806.279.787-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor deste Contrato, o Sr. **Marco Antônio Nogueira, Diretor Municipal de tecnologia e Inclusão Digital**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizada, desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços, para fins do disposto no Art. 68, da Lei Federal 8.666/93:

Nome: MARCOS VINICIUS BOLZAN

RG: 44.774.415-X SSP/SP / CPF: 384.733.198-18

Fone: (16) 3311-2214 / (16) 9.9747-6191

E-mail oficial para envios de documentos: marcos.bolzan@telefonica.com

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal com Fornecimento de Aparelhos em Comodato**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n° 035/2019 - Processo Licitatório n° 062/2019 - Edital n° 051/2019, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Descrição	QTD.	V. Unitário	V. Total
1	Assinatura	50	4,00	200,00
	Serviço Intragrupo Zero	50	4,00	200,00
	Serviço De Gestão E Controle	50	-	-
	Pacote de Dados 4G p/ Smartphone Ilimitado 10GB com queda de velocidade após o consumo da Franquia, e sem cobrança de adicional. (*)	1	79,90	79,90
	Pacote de Dados 4G p/ Smartphone Ilimitado 3GB com queda de velocidade após o consumo da Franquia, e sem cobrança de adicional. (*)	12	59,90	718,80
	Serviço de Torpedo (SMS)	1.000	0,10	100,00
	Franquia De Minutos Vc1 (Móvel para fixo, Móvel Para Móvel Mesma Operadora)	2.600	0,20	520,00
	Franquia de minutos vc2/ vc3 (móvel para móvel outra operadora)	70	0,20	14,00
	Franquia De Minutos Vc2/ Vc3 (Móvel Para Fixo)	70	0,20	14,00
	Franquia de minutos vc2/ vc3 (móvel para móvel mesma operadora)	70	0,20	14,00
Valor Total			R\$ 1.860,70	
Valor Total 12 meses			R\$ 22.328,40	

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

2.1 O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo:

2.1.1 No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todos os aparelhos (tipos A e B), porem o detalhamento do consumo mensal deverá ser enviado separadamente para controle da Prefeitura.

2.1.2 Apresentação de nota fiscal/fatura mensal consolidada e o demonstrativo individual de utilização do serviço telefônico por terminal móvel, incluso no preço proposto, com as seguintes informações, no mínimo:

2.1.2.1 Dia e horário em que foi utilizado o serviço;

2.1.2.2 Duração da chamada por terminal;

2.1.2.3 Número chamado;

2.1.2.4 Número do chamador nas chamadas recebidas a cobrar;

2.2 O risco de clonagem será assumido integralmente pela CONTRATADA, garantindo a CONTRATANTE o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços, decorrentes desse valor. Nos casos de suspeita de clonagem, onde os valores cobrados sejam, a partir de 200%



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

superiores a normalidade, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente pela Prefeitura até que sejam apurados os fatos.

2.3 Recursos adicionais, cujos valores deverão ser informados na proposta:

2.3.1 Serviço de caixa postal;

2.3.2 Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa;

2.4 Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.

2.5 Sempre que solicitado pela Prefeitura os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.

2.6 As ligações feitas entre os terminais móveis objeto da presente licitação deverão ter tarifação zero (0), dentro da área de registro para as chamadas originadas dentro da área de registro (016) quanto para as chamadas recebidas destinadas ao grupo.

2.7 No caso de acréscimos dos quantitativos inicialmente contratados, nos limites definidos pelo inciso 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os eventuais adendos também deverão ter tarifação zero (0), tanto para as chamadas originadas dentro da área de registro (016) quanto para as chamadas recebidas (no mesmo número de conta) destinadas ao grupo, mantidas as condições inicialmente contratadas.

2.8 Assegurar e disponibilizar à Prefeitura sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web ou atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular.

2.9 A troca dos aparelhos celulares ocorrerá a cada 12 (doze) meses mediante a renovação contratual por 12 (doze) meses.

2.10 Em caso de perda, roubo ou utilização indevida, a responsabilidade de reposição cabe somente a CONTRATANTE.

2.11 A CONTRATADA obriga-se a entregar a Prefeitura todos os aparelhos novos, bem como os carregadores e as respectivas baterias e os acessórios, fornecidos em comodato, na forma de cessão, bem como, assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de 12 meses, conforme normas definidas pelo fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

3.1 Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 22.328,40 (vinte e dois mil e trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**.

3.2 O pagamento será realizado no prazo de até **28 (Vinte e oito) dias**, contados da entrega da Nota Fiscal / Fatura, com o recebimento através do funcionário responsável pelo setor. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

b) Poderão ser realizadas as compensações de pagamentos de forma automática, ou seja, através de código de barras contido na fatura, nos termos das normas aprovadas pela ANATEL.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **CE 3.3.90.40.00 - FP 04.122.0002.2002.0000 - Serviços de Tecnologia e Comunicação - Manutenção do Gabinete e Dependências (01).**

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 das obrigações da CONTRATANTE

5.1.1 proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas do respectivo Contrato;

5.1.2 prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;

5.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;

5.1.4 atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

5.1.5 aplicar as sanções administrativas contratuais.

5.1.6 rejeitar, no todo ou em parte, as entregas do objeto que a empresa vencedora realizar fora das especificações do Edital.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

5.2 Das obrigações da CONTRATADA

5.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

5.2.1.1 Emitir nota fiscal correspondente à realização dos serviços descrito no objeto deste termo;

5.2.1.2 Proceder à realização dos serviços nos locais e em conformidade com o Anexo I do Edital, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta;

5.2.1.3 Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Edital e anexos, observando criteriosamente os prazos previstos;

5.2.1.4 Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao Departamento de Almoxarifado para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;

5.2.1.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas;

5.2.1.6 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP;

5.2.1.7 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.

5.2.1.8 Responder civil, criminal e administrativamente, pelos prejuízos que, em razão da execução do contrato, causar à Contratante ou a terceiros em geral.

5.2.1.9 De acordo com o Art. 70 da Lei 8.666/93: A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

6.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.1.1.3. a lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

6.1.1.4. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão,



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

6.1.1.5. o desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

6.1.1.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

6.1.1.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.1.1.8. a dissolução da sociedade;

6.1.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

6.1.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.1.11. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

6.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

6.1.3.1. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

6.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

6.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

6.1.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

7.2. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes penalidades:

7.3.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

7.3.2. de 11 (onze) à 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

7.3.3. de 21 (vinte e um) à 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

7.3.4. superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

7.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item 10.2., será o do valor inicial do Contrato e nos subitens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3. e 7.3.4., o valor correspondente às parcelas não cumpridas.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

8.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 035/2019 - Processo Licitatório nº 062/2019 - Edital nº 051/2019, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;

b) Proposta da CONTRATADA, e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA

9.1 Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2019, ou seja, **até o dia 31 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogada nas condições estabelecidas na lei de regência.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

9.1.1 No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão ser reajustados a cada 12 meses, de acordo com a legislação em vigor, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 27 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

TELEFONICA BRASIL S.A.
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CONTRATADA

TELEFONICA BRASIL S.A.
ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. nº 29.232.295-1 SSP/SP
CPF. nº 196.438.408-75

Itamar Silveira Junior
RG. nº 34.230.921-3 SSP-SP
CPF. nº 307.181.288-42



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 059/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal com Fornecimento de Aparelhos em Comodato.

ADVOGADO/OAB: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com / Telefone(s): (16) 3321-9500

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 e RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com

Telefone(s): (16) 3321-9500

Pela CONTRATADA:

Nome: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Cargo: Gerente de Seção

RG. nº 27.638.106-3 SSP/SP e CPF. nº 267.221.148-56

Data de Nascimento: 29/11/1977

Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Brooklin, São Paulo/SP,
CEP: 04571-000.

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: fabio.levorin@telefonica.com

Telefone(s): (16) 3311-2214 / (16) 9.9747-6191

Nome: e pelo Sr. ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS

Cargo: Gerente Sênior

RG. nº 05.975.287-3 IFP/RJ e CPF. nº 806.279.787-20

Data de Nascimento: 10/09/1972

Endereço: Rua Elisio de Araújo, 220 Bl6 casa 103, Vargem Pequena, Rio de
Janeiro/RJ, CEP: 22783-360.

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: alexandre.bfreitas@telefonica.com

Telefone(s): (21) 9.9855-6464

Advogado: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

E-mail: juridico@tabatinga.sp.gov.br

Tabatinga/SP, 27 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

TELEFONICA BRASIL S.A.
Fabio Marques De Souza Levorin
CONTRATADA

TELEFONICA BRASIL S.A.
Alexandre Barreto Da Gama Freitas
CONTRATADA